



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO GUEDES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

“ INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO A CAPOEIRA: SALVAGUARDA, DIFUSÃO CULTURAL E INCLUSÃO RACIAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Fomento à Capoeira, com a finalidade de preservar, valorizar e difundir a capoeira enquanto patrimônio cultural imaterial, promovendo a inclusão racial, territorial e social, reconhecendo o notório saber dos mestres e mestras, pessoas físicas ou jurídicas, e garantindo a execução anual de ações culturais.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Fomento à Capoeira:

- I – Salvar e difundir a capoeira como patrimônio cultural e manifestação artística, esportiva e educativa;
- II – Incentivar mestres e mestras, professores, grupos e associações a desenvolver projetos de formação, rodas, oficinas, intervenções culturais e eventos de capoeira;
- III – Promover a inclusão racial e social, priorizando mestres e mestras negros e ou descendentes de afro-brasileiros;
- IV – Reconhecer o notório saber de mestres, mestras e grupos, formalizando sua habilitação para participação no programa.

Art. 3º - São critérios de elegibilidade para participação no Programa Municipal de Fomento à Capoeira:

- I - Atuar comprovadamente como mestre, individualmente ou em grupo, como pessoa física ou jurídica;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO GUEDES

II - O reconhecimento do notório saber, que será realizado por meio de registro municipal específico, com base em:

- a) tempo mínimo de 10 (dez) anos de atuação comprovada como Mestre ou Mestra de capoeira;
- b) formação de alunos e transmissão intergeracional;
- c) participação em eventos e rodas comunitárias;
- d) indicações da comunidade e associações;
- e) documentação de atividades, como fotos, vídeos, prêmios, publicações, dentre outros;

§ 1º Mestres e mestras com histórico de contribuição cultural relevante à capoeira terão prioridade no fomento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura instituirá comissão técnica para avaliar, selecionar e acompanhar os projetos inscritos, considerando critérios de relevância cultural, impacto social e diversidade racial, que será composta por:

- I - representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- II - mestres e mestras reconhecidos de capoeira;
- III - membros de associações culturais;

Art. 5º - Os recursos aplicados no Programa Municipal de Fomento à Capoeira poderão abranger:

- I - manutenção de espaços de prática da capoeira;
- II - oficinas, rodas, eventos e atividades formativas;
- III - produção audiovisual e documentação histórica;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO GUEDES**

Art. 6º - O Programa Municipal de Fomento à Capoeira deverá priorizar a realização de suas atividades em equipamentos culturais do Município, tais como Casas de Cultura, Centros Educacionais Unificados (CEUs), Centros Culturais e demais espaços públicos, de modo a facilitar a atuação de mestres e mestras por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Cultura deverá apresentar relatórios semestrais ao Tribunal de Contas do Município de Campina Grande, para avaliação da execução do Programa Municipal de Fomento à Capoeira e elaboração de indicadores de impacto.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Cultura manterá um registro municipal de mestres e mestras com notório saber, assim considerados todos aqueles que atendam aos critérios do art. 3º desta Lei, que deverá ser atualizado a cada dois anos.

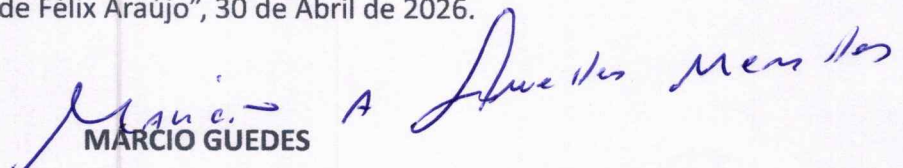
Art. 9º - O Programa Municipal de Fomento à Capoeira deverá garantir equidade de acesso a mestres e mestras de todas as regiões do Município, assegurando prioridade ou percentuais mínimos de projetos realizados em territórios periféricos e socialmente vulneráveis.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,

“Casa de Félix Araújo”, 30 de Abril de 2026.


MÁRCIO GUEDES
Vereador/PSB



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO GUEDES**

JUSTIFICATIVA

A capoeira constitui uma das mais significativas manifestações culturais brasileiras, reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela UNESCO, e carrega em sua essência a história de resistência, liberdade e afirmação da identidade da população negra.

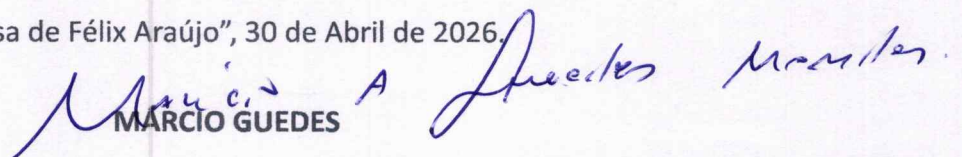
No município de Campina Grande, a capoeira já se encontra presente em escolas, associações, projetos sociais e espaços comunitários, contribuindo para a formação cidadã, o fortalecimento da autoestima, a promoção da saúde e a integração social de crianças, jovens e adultos. Entretanto, apesar de sua relevância, ainda carece de políticas públicas estruturadas que assegurem sua salvaguarda, difusão e reconhecimento como instrumento de inclusão racial e social.

A instituição do Programa Municipal de Fomento à Capoeira justifica-se pela necessidade de garantir a preservação dos saberes e tradições ligados a essa prática, promovendo sua difusão cultural por meio de eventos, oficinas e apresentações que consolidem Campina Grande como referência na valorização da cultura afro-brasileira.

O Programa Municipal de Fomento à Capoeira representa o compromisso do poder público com a valorização da cultura, a promoção da igualdade e o desenvolvimento social, sendo medida necessária e oportuna para o município de Campina Grande.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,

“Casa de Félix Araújo”, 30 de Abril de 2026.


MÁRCIO GUEDES

Vereador/PSB